

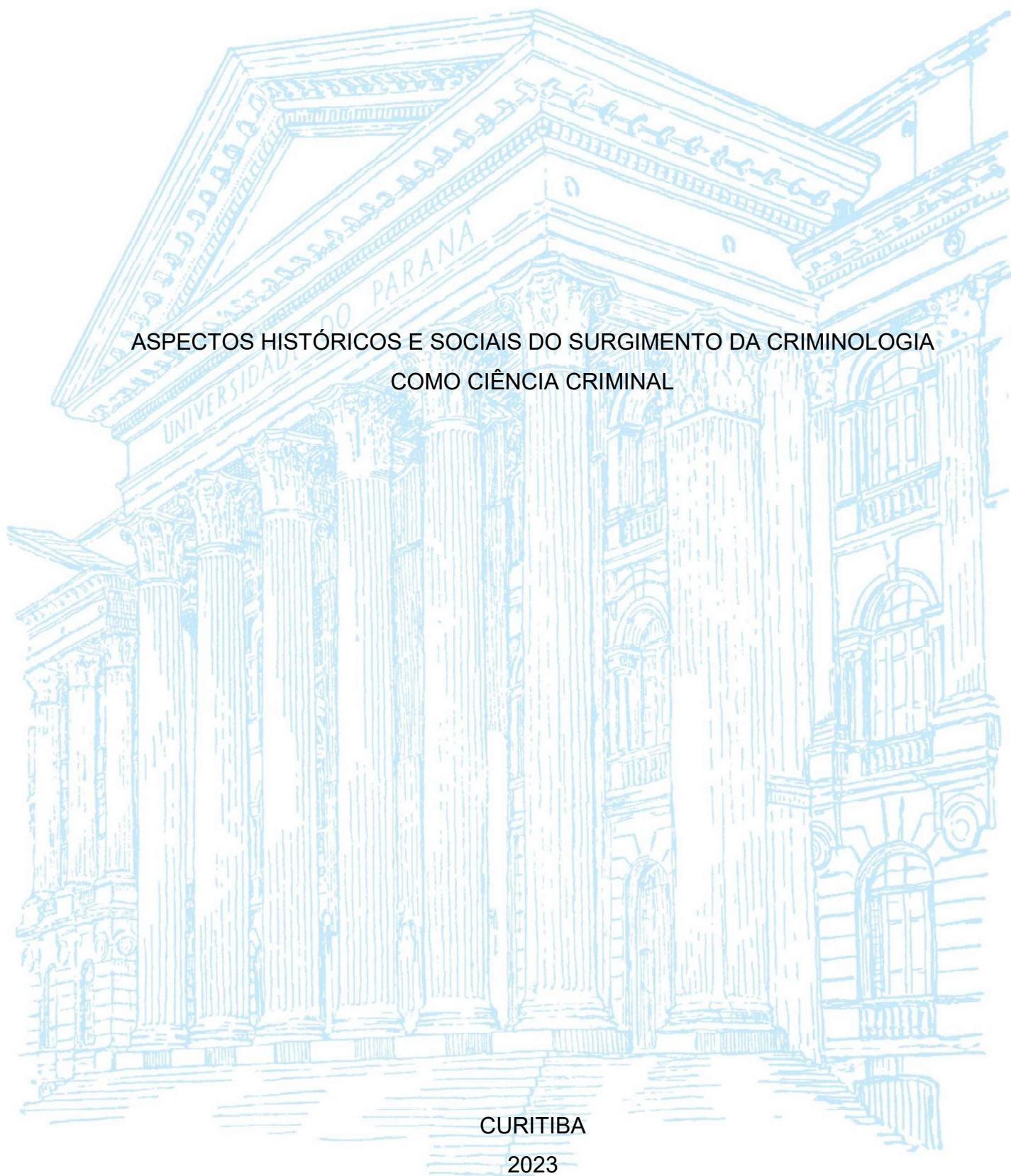
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GUILHERME DUBA SILVA CAMARGO

ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DO SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA
COMO CIÊNCIA CRIMINAL

CURITIBA

2023



GUILHERME DUBA SILVA CAMARGO

ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DO SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA
COMO CIÊNCIA CRIMINAL

Artigo apresentado ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Peixoto de Souza

CURITIBA
2023

TERMO DE APROVAÇÃO

ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DO SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA COMO CIÊNCIA CRIMINAL

GUILHERME DUBA SILVA CAMARGO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



Prof. Dr. André Peixoto de Souza
Orientador

Coorientador



Kauana Vieira da Rosa Kalache
1º Membro



Sidney Carrara Ferraz

2º Membro

RESUMO

O presente trabalho aborda o tema aspectos históricos e sociais do surgimento da criminologia como ciência criminal e foi feito no formato de artigo. O objetivo da pesquisa foi analisar como a Criminologia evoluiu ao longo do tempo e como fatores sociais influenciaram em sua formação. Para atingir esse objetivo, o método utilizado inclui-se revisão bibliográfica, análise de documentos históricos e pesquisa de obras de autores nacionais e estrangeiros. Teve como foco principal as escolas clássica e positiva. Os resultados da pesquisa revelaram que a Criminologia emergiu como uma disciplina interdisciplinar no século XIX, influenciada por eventos históricos, como a Revolução Industrial e o aumento da criminalidade urbana. Além disso, fatores sociais, como mudanças nas estruturas sociais e pensamento político, desempenharam um papel crucial na sua evolução. Conclui-se que a Criminologia não é apenas uma ciência voltada para a compreensão do comportamento criminoso, mas também é moldada pelas circunstâncias sociais de seu tempo. Em suma, este estudo destaca a importância de compreender o contexto histórico e social em que a Criminologia se desenvolveu, contribuindo para uma visão mais abrangente dessa ciência criminal. A pesquisa oferece uma perspectiva valiosa sobre como a Criminologia surgiu e se tornou uma disciplina fundamental no estudo do crime e do sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: história da criminologia; ciência criminal; criminologia; Cesare Lombroso; Enrico Ferri; Raffaele Garófalo.

ABSTRACT

This work addresses the topic of historical and social aspects of the emergence of criminology as a criminal science and was written in article format. The objective of the research was to analyze how Criminology evolved over time and how social factors influenced its formation. To achieve this objective, the method used includes bibliographic review, analysis of historical documents and research into works by national and foreign authors. Its main focus was on classical and positive schools. The research results revealed that Criminology emerged as an interdisciplinary discipline in the 19th century, influenced by historical events, such as the Industrial Revolution and the increase in urban crime. Furthermore, social factors, such as changes in social structures and political thinking, played a crucial role in its evolution. It is concluded that Criminology is not only a science aimed at understanding criminal behavior, but it is also shaped by the social circumstances of its time. In short, this study highlights the importance of understanding the historical and social context in which Criminology developed, contributing to a more comprehensive view of this criminal science. The research offers a valuable perspective on how criminology emerged and became a fundamental discipline in the study of crime and the criminal justice system.

Keywords: history of criminology; criminal science; criminology; Cesare Lombroso; Enrico Ferri; Raffaele Garófalo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 APORTES INICIAIS SOBRE O SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA	7
3 O PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO DA ESCOLA CLÁSSICA.....	9
4 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DO SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA ...	11
5 O POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO	14
5.1 CESARE LOMBROSO (1835 – 1909).....	16
5.2 ENRICO FERRI (1856 – 1929)	19
5.3 RAFFAELE GARÓFALO (1851 – 1934).....	21
5.4 A RACIONALIDADE PENAL “MODERNA” OU “CIVILIZADA”	24
6 QUADRO COMPARATIVO DAS ESCOLAS CLÁSSICA E POSITIVA.....	25
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

1 INTRODUÇÃO

A Criminologia, enquanto disciplina acadêmica, ocupa um lugar central no estudo e entendimento do comportamento criminoso e do sistema de justiça penal. Ela desenvolveu-se ao longo de décadas, refletindo uma resposta às questões complexas, relacionadas ao crime e à criminalidade. A análise dos aspectos históricos e sociais que moldaram o surgimento da Criminologia como uma ciência criminal permite identificar as principais mudanças e desafios enfrentados pela disciplina ao longo do tempo. Também permite compreender suas limitações e potencialidades em relação às origens da criminalidade e como enfrentá-la.

A história da Criminologia é intrinsecamente ligada à evolução da sociedade e das respostas institucionais ao crime. Ela é caracterizada por uma transformação gradual, desde uma perspectiva tradicional e punitiva, para uma abordagem mais científica e multidisciplinar. Esta mudança foi impulsionada por uma variedade de fatores, incluindo avanços no pensamento filosófico, a influência das revoluções sociais, a crescente urbanização e industrialização, bem como a expansão do sistema de justiça penal.

Este trabalho foi feito no formato de artigo de revisão, e limita-se a analisar as escolas clássica e positiva, que tiveram maior peso no nascimento da criminologia. Faz-se um resumo dos autores e fatores sociais que influenciaram e contribuíram para o surgimento de tal disciplina. Além disso, busca responder a seguinte pergunta: qual foi o contexto histórico e social que deu origem à criminologia como ciência criminal e como tal disciplina desenvolveu-se ao longo do século XIX?

Para a elaboração do presente artigo, utilizou-se a metodologia de revisão bibliográfica, com pesquisa e análise de obras de autores nacionais e estrangeiros, que se relacionam com o tema proposto.

Na segunda seção é feita uma contextualização sobre as fases do comportamento criminoso na história da sociedade moderna, e a influência da interdisciplinaridade no nascimento da criminologia. Na terceira seção é abordado o pensamento criminológico da escola clássica, a influência do iluminismo em suas ideias e as teorias defendidas pelos autores desta escola.

Na quarta seção é feito um detalhamento do contexto histórico e social do surgimento da criminologia como disciplina autônoma, e quais teóricos mais influenciaram em tal evolução. Na quinta seção explica-se sobre a escola positiva e

as teorias defendidas por seus principais autores como Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo. Ainda nesta seção, também é feita uma breve análise sobre a racionalidade penal moderna que foi influenciada diretamente pelas escolas criminológicas anteriores. Na sexta seção é feito um quadro comparativo distinguindo as principais ideias entre as escolas clássica e positiva. E por fim, na sétima seção são feitas as considerações finais sobre o artigo.

2 APORTES INICIAIS SOBRE O SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA

É prescindível dizer que o crime é um fato que acompanha a humanidade desde a antiguidade. O crime é tão antigo quanto a própria história humana. O interesse que sempre despertou na sociedade reflete-se no próprio fato de que, em cada momento histórico, sempre houve uma ideia ou representação do que é ou deveria ser considerado crime. Da mesma forma, as explicações foram produzidas sobre o indivíduo delinquente e as razões de seu comportamento.¹

Por ser algo que preocupa e afeta a sociedade, o comportamento criminoso tem despertado o desejo legítimo da sua investigação e análise, dando origem a uma infinidade de paradigmas explicativos. Dessa forma, no processo evolutivo da Criminologia é comum identificar dois grandes momentos ou etapas, quais sejam: o pré-científico, representado pela escola clássica; e o científico, organizado nos postulados da corrente positivista.²

No final do século XVIII, as instituições voltadas para o estudo da criminalidade, empenhavam-se em encontrar a melhor definição de crime e criminoso. Entretanto, somente com estudos em áreas como a Psicologia e Sociologia, que foi possível uma análise mais abrangente dos diferentes tipos de comportamentos humanos, incluindo os delitivos. Foi nesse contexto que surgiram as Escolas Criminológicas, que se dedicavam à investigação da criminalidade, buscando respostas sobre as origens do crime, suas formas de combate e prevenção.³

As escolas criminológicas iniciais usavam uma abordagem interdisciplinar, combinando disciplinas como biologia, psicologia, sociologia e psiquiatria para estudar

¹ ARÉCHIGA, Manuel Vidaurri. **Bases Generales de Criminología y Política Criminal**. Cidade do México: Oxford University Press, 2016 [Livro Eletrônico]. p. 96.

² *Ibid.*

³ JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Estácio, 2016. p. 53.

o crime. Elas utilizaram-se de estatísticas e observações para identificar fatores de risco para o crime e desenvolver métodos de prevenção. Essa abordagem foi importante para mudar o foco do estudo do crime do delito em si para o delinquente, o que levou ao desenvolvimento de programas e políticas de justiça criminal mais eficazes.⁴

A Revolução Francesa foi um evento marcante na história da Europa e teve um impacto significativo no desenvolvimento do sistema penal. Os filósofos iluministas, como Voltaire, Montesquieu e Rousseau, criticavam a legislação criminal que vigorava na Europa e defendiam a necessidade de individualização da pena, redução das penas cruéis e proporcionalidade. Cesare Beccaria, considerado o precursor da Escola Clássica, também teve um papel importante no desenvolvimento do sistema penal moderno. Ele defendia a ideia de que o direito de punir deve ser limitado e que a pena deve ser proporcional ao crime.⁵

A utilização do termo “Criminologia” foi empregada pela primeira vez pelo antropólogo francês Paul Topinard no ano de 1879. Já em 1885, surgiu como título de um livro chamado Criminologia de Garófalo. Esses eventos, juntamente com outros semelhantes ocorridos durante o período em que os modelos positivistas estavam em destaque nas ciências e se espalhavam para a cultura em geral, levam alguns autores a associar o início da criminologia como ciência à escola positiva.⁶

A criminologia é frequentemente considerada como tendo começado com o positivismo, que é uma escola de pensamento que enfatiza o uso de métodos científicos para estudar o crime. No entanto, é importante ressaltar que a escola clássica também teve um papel importante no desenvolvimento da criminologia, pois foi a primeira a fornecer uma explicação sistemática do crime. Essa visão do crime foi revolucionária para a época e ajudou a moldar o campo da criminologia nos séculos seguintes.⁷

A essência da criminologia emerge da busca por um método criminológico e das reflexões sobre suas finalidades e funções, no contexto dos estudos relacionados à criminalidade. Ela não pode ser atribuída a um único livro, não é fruto de uma escola

⁴ JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Estácio, 2016. p. 53.

⁵ *Ibid.*

⁶ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena. 2ª reimpressão. Coimbra Editora, 1997. p. 5-6.

⁷ *Ibid.*

específica, também não é o produto de somente um pensamento. Seu surgimento representa uma síntese de um século que se aprofundou nas investigações da criminalidade e viabilizou a formulação de diversos modelos explicativos para compreendê-la.⁸

Enquanto Lombroso e seus seguidores desempenharam um papel crucial no desenvolvimento da criminologia ao focar o estudo do homem criminoso, não se pode ignorar a importância de Carrara e dos pensadores que compartilharam suas ideias, ainda que não se organizassem como uma escola formal. Esses pensadores tiveram relevante contribuição nos estudos dogmáticos que culminaram na criação de uma ciência criminal. Embora ambas as correntes tenham raízes comuns e possam ser consideradas como pertencentes a uma mesma disciplina, elas evoluíram de maneira que se distinguem como ramos individuais.⁹

3 O PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO DA ESCOLA CLÁSSICA

O jurista italiano Francesco Carrara separou o Direito de quaisquer dados empíricos, aspecto que lhe valeria críticas dos positivistas naturalistas. Sustentou que o Direito é conatural ao homem e, por isso, a ciência do Direito Penal é uma ordem de razões emanadas da lei moral, leis humanas pré-existentes. Segundo sua ideologia, o crime não era um acontecimento natural, mas uma entidade jurídica, produto de duas forças essenciais: uma vontade inteligente e um fato externo prejudicial ao Direito. A punição, como reação ao crime, era considerada a única justificativa para proteger a ordem jurídica, um mal e um meio necessário para restaurar a ordem externa da sociedade. O modelo penal desta escola seria o da pena justa, típico das teorias absolutas ou retributivas da pena.¹⁰

Talvez o mais importante do ponto de vista histórico seja que a Escola Clássica não existiu como tal, mas foi uma invenção de Enrico Ferri, que passou a chamar de “clássicos” os juristas pré-positivistas e pós-Beccaria. Com efeito, nunca houve reuniões da Escola Clássica, nem tiveram sede, instalações ou revista. Os

⁸ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 [Livro Eletrônico]. p. 95.

⁹ *Ibid.*

¹⁰ ARÉCHIGA, Manuel Vidaurri. **Bases Generales de Criminología y Política Criminal**. Cidade do México: Oxford University Press, 2016 [Livro Eletrônico]. p. 96.

principais representantes desta escola não sabiam que iriam mais tarde serem considerados como tal. A Escola Clássica foi a reação contra a barbárie e a injustiça que o Direito Penal representava, buscava a humanização através do respeito à lei, do reconhecimento das garantias individuais e da limitação do poder absoluto do Estado.¹¹

A chamada Criminologia Clássica herda as bases do liberalismo, racionalismo e humanismo do movimento Iluminista, particularmente sua orientação jusnaturalista. Nessa perspectiva, o crime é concebido como um fato individual e isolado, uma simples infração à lei. A essência do delito está na desigualdade com a norma jurídica, sem que seja necessário analisar a personalidade do autor (considerado apenas um sujeito ativo do fato) ou seu contexto social para compreendê-lo. O elemento decisivo é o próprio ato criminoso, não o indivíduo responsável por ele. A lei é tida como sempre justa, igual para todos e adequada, sendo que o delinquente a infringe por meio de uma escolha livre e soberana.¹²

Dessa forma, percebe-se que a Escola Clássica apresenta uma lacuna evidente no que diz respeito à investigação das causas do comportamento criminoso. Isso ocorre devido à sua perspectiva jusnaturalista, que tende a considerar o ato delitivo como resultado de uma decisão livre e consciente do indivíduo, negligenciando a possibilidade de outros fatores ou circunstâncias que poderiam influenciar seu comportamento. Nesse sentido, essa abordagem acaba sendo mais reativa do que etiológica, o que resulta em uma explicação do delito que se limita às circunstâncias específicas do ocorrido.¹³

O pensamento clássico é fundamentado em três pilares sólidos: a visão do homem como ser racional, igual e livre; a teoria do pacto social como base da sociedade civil e do poder; e a concepção utilitária do castigo, que possui respaldo ético. A escola clássica simboliza a transição do pensamento mágico e sobrenatural

¹¹ MANZANERA, Luis Rodríguez. **Criminología**. 2. ed. Cidade do México: Editorial Porrúa, 1981 [Livro Eletrônico]. p. 234.

¹² GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais. 6. ed. ref. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 176.

¹³ *Ibid.*

para o pensamento abstrato, assim como o positivismo representa o próximo passo em direção ao mundo naturalista e concreto.¹⁴

Os autores da escola clássica se utilizaram de duas teorias: a primeira foi o jusnaturalismo, inspirados na ideia de direito natural de Grócio, em que defendia que o ser humano tinha uma natureza imutável e eterna. A segunda teoria que se inspiraram foi a do contratualismo de Rousseau, ideia de que o Estado nasce quando os homens fazem um grande pacto e cedem uma parte de sua liberdade em benefício da segurança coletiva.¹⁵

Essas foram as ideias defendidas pela burguesia em ascensão, que buscava se proteger do arbítrio e opressão praticados pelo poder soberano. Apesar de teorias distintas, elas tinham em comum a defesa de um conjunto de normas que eram anteriores e superiores ao estado, contrastando ao sistema de tirania e violência que havia.¹⁶

4 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DO SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA

Durante o século XIX, uma nova visão do mundo desafiou a validade da teoria clássica e apresentou uma forma inovadora de olhar para as causas do crime. O método científico estava começando a se consolidar na Europa e na América do Norte.¹⁷ Houve polarização de ideias entre as escolas Clássica e Positiva. Enquanto os clássicos empregavam o método lógico-abstrato ou dedutivo, os positivistas se utilizavam do método empírico ou indutivo, essa diferença de métodos ficou conhecida como luta das escolas.¹⁸

Augusto Comte (1798-1857), considerado o fundador da sociologia, argumentou que as sociedades passam por fases que podem ser agrupadas com base na forma como as pessoas tentam compreender o mundo em que vivem. As pessoas nas sociedades primitivas acreditam que os objetos inanimados têm vida (por exemplo, o sol é um Deus); em estágios sociais posteriores, as pessoas adotam uma

¹⁴ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais. 6. ed. ref. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 176.

¹⁵ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [Livro Eletrônico]. p. 31-32.

¹⁶ *Ibid.*

¹⁷ SIEGEL, J. **Criminology**: The Core. 7. ed. Boston: Cengage Learning, 2019 [Livro Eletrônico]. p. 9.

¹⁸ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018. p. 34.

visão racional e científica do mundo. Comte chamou isso de estágio positivo, e aqueles que seguiram seus escritos ficaram conhecidos como positivistas.¹⁹

O contexto histórico do surgimento da criminologia foi fortemente influenciado pelas ideias predominantes durante o século XIX na Europa, principalmente pelas teorias positivistas de Augusto Comte e pelo determinismo. Com a Revolução Industrial foram implantadas mudanças complexas nas relações sociais, resultando na rápida expansão das cidades europeias, e conseqüentemente, no aumento das questões de ordem pública, como o aumento da criminalidade. Diante desse cenário, o crime tornou-se um tema central, sendo abordado de maneira mais aprofundada nas novas produções literárias. Nesse contexto, a ciência da Criminologia estava apenas começando, e seu principal desafio era compreender seu próprio objeto de estudo - o crime.²⁰

A Criminologia, em princípio, nasceu como uma Antropologia Criminal. A sua criação implica à grande curiosidade científica para conhecer e resolver o problema dos acontecimentos antissociais. Profissionais das mais diversas ciências vão intervir para tentar encontrar soluções para o problema criminal. Não pensem que foram apenas juristas, pelo contrário, em algumas ocasiões foram os que menos se preocuparam. Temos médicos, estatísticos, políticos, sociólogos etc., que vêm apresentar as suas ideias.²¹

A origem da investigação criminológica teve como base a busca de um conhecimento racional e fundamentado. Nenhuma disciplina nasce do dia para a noite, e sim por meio da evolução de linhas de pensamentos e pesquisas, com contribuições múltiplas. Dessa forma, entende-se que três circunstâncias do processo de investigação acompanharam o desenvolvimento científico do fenômeno criminal: a contestação das ideias previamente predominantes, a análise crítica da condição dos sistemas processuais e a necessidade de comprovação do que se afirmava, conforme enfatizado pelo modelo científico do século XIX.²²

Na doutrina, a maioria dos autores veem a criminologia como uma ciência, embora existam algumas exceções. No entanto, é amplamente reconhecido que a

¹⁹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018. p. 34.

²⁰ JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Estácio, 2016. p. 34.

²¹ MANZANERA, Luis Rodríguez. **Criminología**. 2. ed. Cidade do México: Editorial Porrúa, 1981 [Livro Eletrônico]. p. 229.

²² ELBERT, Carlos Alberto. **Manual Básico de Criminologia**. Tradução de Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003. p. 42.

criminologia possui um método próprio, um objeto de estudo específico e uma função bem definida. Ela coleta informações válidas e confiáveis a respeito do fenômeno criminal, utilizando um método empírico de análise e observação da realidade. Contudo, assim como outras ciências humanas, a criminologia possui um conhecimento parcial, fragmentado, provisório e fluido que é adaptável à realidade e compatível com as mudanças históricas e sociais.²³

Ainda segundo a maior parte da doutrina, não existe um consenso sobre a data exata em que se iniciou o estudo científico da criminologia. Há diversos critérios e marcos de referência variados. Caso houvesse uma data definitiva, seria possível o estabelecimento de uma obra específica ou de um pensamento determinado. Entretanto, diversos autores abordaram a questão de forma superficial, sem perceber que estavam estudando o que atualmente é reconhecido como criminologia.²⁴

Pode-se citar como exemplo Cesare Lombroso, que frequentemente é lembrado como referência para indicar o início do estudo criminológico. Ele autodenominava-se da Escola Antropológica italiana e não como um criminólogo. Por outro lado, alguns autores utilizaram o termo criminologia, porém não adotaram um método que pudesse ser identificado como científico nessa área. Portanto, vários autores (ou mesmo obras) que abordaram a criminologia poderiam ser considerados como ponto de partida de seu estudo histórico-científico.²⁵

A criminologia positivista teve como influência a filosofia e a psicologia do positivismo naturalista e se firmou do final do séc. XIX até princípios do séc. XX. Foi caracterizada pelas teorias patológicas da criminalidade, pois se baseavam nas características biológicas e psicológicas que diferenciavam os indivíduos “criminosos” dos “normais”. Esta escola também dizia haver um rígido determinismo e negava a existência do livre-arbítrio.²⁶

Uma nova forma de abordar o problema da criminalidade, que teria como pretensão a individualização de “sinais” antropológicos nos sujeitos identificados como criminosos, que se encontravam no cárcere e no manicômio judiciário. Dessa forma, surgia um método de análise que foi associado ao início de uma nova disciplina

²³ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 [Livro Eletrônico]. p. 47.

²⁴ *Ibid.* p. 92.

²⁵ *Ibid.*

²⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 6. ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 29.

científica. Com isso, entende-se que a escola positivista determina o início da criminologia como uma nova disciplina, ou seja, como um universo de discurso autônomo. Passou-se a enxergar o homem delinquente como um indivíduo diferente e clinicamente observável.²⁷

Desde os seus primórdios, a criminologia tem como função tentar segmentar os diversos fatores que determinam o comportamento criminoso, para assim inibi-lo, com práticas que tendem a modificar o delinquente. Sendo assim, foi sob a ótica da perspectiva positivista da ciência, como meio de estudo das causas, que a criminologia surgiu como nova disciplina científica e autônoma.²⁸

5 O POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO

A Escola Positiva teve sua origem creditada a Cesare Lombroso, com contribuições de Enrico Ferri e Raffaele Garófalo. O desenvolvimento e a propagação desta corrente de pensamento coincidiram com o crescimento da influência das ciências naturais e a consolidação do método exploratório no estudo da natureza humana. O foco deixou de ser o conceito abstrato do livre-arbítrio, com a ação humana agora encontrando suas justificações causais no próprio agente.²⁹ Segundo Ferri, todas as ciências (inclusive a ciência criminal) têm o mesmo objetivo e essência: estudar a natureza e a descoberta de suas leis em benefício da humanidade.³⁰

As grandes obras de Charles Darwin foram publicadas entre as décadas de 1850 e 1870 e tiveram um impacto profundo tanto no pensamento científico como, de forma mais geral, nas formas como o comportamento humano era visto. Em seus livros, “A Origem das Espécies” (1859) e “A Descendência do Homem”(1871), Darwin delineou as suas ideias sobre a evolução, nas quais propôs uma teoria do desenvolvimento humano baseada na seleção natural e não, digamos, na influência de um Deus ou deuses. Em termos gerais, o pensamento científico passou a dar maior

²⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 6. ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 29.

²⁸ *Ibid.*

²⁹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018. p. 52.

³⁰ ARÉCHIGA, Manuel Vidaurri. **Bases Generales de Criminología y Política Criminal**. Cidade do México: Oxford University Press, 2016 [Livro Eletrônico]. p. 97.

ênfase às ideias que afirmavam que o comportamento humano era determinado por fatores como a biologia e a fisiologia.³¹

As teorias darwinianas tiveram uma grande influência na Escola Positiva desde o início, ao considerar que certos criminosos são atávicos, isto é, não evoluídos. Também por influência da teoria de Darwin, a Escola Positiva defendeu a ideia de que o criminoso se comportava de tal forma porque ele nasceu assim e, por conseguinte, se limitava a expressar sua naturalidade interna.³²

No mesmo período, escritores como Augusto Comte lançaram as bases para o que esperava que fosse o estudo científico da sociedade: a sociologia. Da mesma forma, a criminologia positivista é em grande parte um produto desta era – uma era em que se presumia que o progresso seria obtido como resultado do estudo desapassionado de causa e efeito (inclusive na conduta humana). Foi durante este período que as primeiras estatísticas criminais começaram a ser recolhidas regularmente e que cientistas como Adolphe Quételet (1796-1874) começaram a utilizar essas estatísticas como base para investigações. Para alguns dos seus principais proponentes, a missão dessa criminologia positivista era a criação de uma sociedade melhor através da aplicação de princípios científicos.³³

As contribuições dos três principais expoentes do positivismo italiano - Lombroso, Ferri e Garófalo - exibiram diferenças, que foram acompanhadas de debates acalorados. Essas divergências podem ser compreendidas considerando que esses autores adentraram no campo da criminologia científica a partir de diferentes origens acadêmicas e experiências pessoais. A trajetória de Lombroso, um ex-médico militar, contrastou significativamente com a de Ferri e Garófalo, que eram figuras públicas com abordagens diferentes. Enquanto Lombroso enfatizava a importância do fator antropológico, Ferri focava nas influências sociológicas, e Garófalo ressaltava o elemento jurídico.³⁴

³¹ NEWBURN, Tim. **Criminology**. 3. ed. Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2017 [Livro Eletrônico]. p. 130-131.

³² MANZANERA, Luis Rodríguez. **Criminología**. 2. ed. Cidade do México: Editorial Porrúa, 1981 [Livro Eletrônico]. p. 208.

³³ NEWBURN, *op. cit.*

³⁴ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. 2ª reimpressão. Coimbra Editora, 1997. p. 33.

5.1 CESARE LOMBROSO (1835 – 1909)

As primeiras teorias positivistas tentaram estudar o próprio criminoso e as explicações foram baseadas em diferenças individuais. Por outras palavras, o que torna os criminosos diferentes do restante dos cidadãos respeitadores da lei e íntegros? Durante estes primeiros anos, a criminologia era quase sinónimo de biocriminologia – localizando a criminalidade na biologia do indivíduo. O biocriminologista mais famoso e influente foi Cesare Lombroso, que foi nomeado o “pai da criminologia” devido ao seu estudo sistemático e científico do criminoso (e não pela precisão de suas teorias). No entanto, Lombroso baseou-se no trabalho de teóricos e teorias mais antigas, tanto quanto outros se basearam em suas ideias.³⁵

Não existiu somente uma teoria biológica do crime, mas várias. A primeira dessas teorias argumentava que a aparência biológica de uma pessoa – seu rosto e características físicas – refletia seu verdadeiro espírito interior. Pessoas consideradas feias ou marcadas por testas grandes e narizes pontudos, lábios grandes e cores escuras deveriam refletir o lado interior criminoso. Mais tarde, a muito popular teoria do crime fundada na frenologia afirmou ser capaz de prever a criminalidade com base em protuberâncias na cabeça que refletiam o tamanho das “faculdades” no cérebro relacionadas ao comportamento. Quanto maior era a parte do cérebro que controlava um determinado comportamento, mais ela seria utilizada para executar esse comportamento.³⁶

As teorias do comportamento criminoso associadas ao tipo e características corporais atingiram o seu auge com a obra “O Homem Delinquente” (1876) de Cesare Lombroso, em que ele argumentou ter vários “estigmas”, não muito diferentes daqueles promulgados pelos primeiros teóricos. Lombroso afirmou que os criminosos eram inerentemente diferentes dos não criminosos e podiam ser identificados com base na sua biologia.³⁷ A classificação de delinquentes estabelecida por ele se firmaria a partir da terceira edição de “O Homem Delinquente”, dividindo-se em seis

³⁵ POSICK, Chad. **The Development of Criminological Thought: Context, Theory and Policy.** Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2018 [Livro Eletrónico]. p. 60.

³⁶ *Ibid.*

³⁷ *Ibid.*

categorias: o nato, louco moral, epilético (considerados congênitos); o louco, ocasional e passional (considerados não congênitos).³⁸

Para justificar suas teorias, Lombroso utilizou como instrumento pesquisas na área de medicina legal, em que analisava características físicas e fisiológicas, como a espessura da mandíbula, a arquitetura óssea, morfologia do cérebro, até a herança biológica, conhecida como atavismo. Para ele, todo criminoso já nasce com os genes para realizar o mal, traz no seu interior o comportamento herdado na sua evolução psicofisiológica. A ideia principal de Lombroso, que é o ponto mais criticado de sua teoria, é a de que o criminoso não é somente vítima das circunstâncias sociais desfavoráveis, e que existe uma tendência hereditária e atávica para a prática do mal. Uma tendência inata para o crime. Na sua teoria, a delinquência é uma doença.³⁹

É de fácil percepção que tal teoria recebeu críticas diversas. Lombroso é criticado por sua teoria evolucionista, que carece de qualquer base empírica sólida. Se de fato os criminosos fossem vistos como selvagens involuídos, então as tribos primitivas, que ele rotulou como “selvagens”, deveriam apresentar altos índices de criminalidade, o que não era o caso. Além disso, era comum encontrar algumas das características anatômicas dos criminosos natos em pessoas consideradas normais, o que evidencia que nem todos os delinquentes possuíam essas anomalias que os enquadrariam no perfil criminoso descrito pelos positivistas.⁴⁰

De acordo com a análise realizada, a crítica é voltada para a perspectiva que enfoca exclusivamente os aspectos biológicos ao avaliar um criminoso, ignorando outros fatores. Observa-se que existem muitos casos de indivíduos com epilepsia que nunca se envolveram em atividades criminosas, mesmo enfrentando uma condição médica para a qual ainda não existe uma cura definitiva. Portanto, a abordagem dos elementos biológicos deveria ser complementada pela consideração dos aspectos sociais. Essa abordagem foi exemplificada por Ferri na defesa de seu mestre.⁴¹

A teoria de Lombroso foi alvo de críticas devido à sua aparente descon sideração do livre-arbítrio, levando à sugestão de que os criminosos não devem ser considerados responsáveis por seus atos. No entanto, vale destacar que

³⁸ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018. p. 58.

³⁹ LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Tradução e Seleção: Sebastião José Roque. 1. reimpressão. São Paulo: Ícone, 2007 [Livro Eletrônico]. p. 5.

⁴⁰ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 [Livro Eletrônico]. p. 116.

⁴¹ *Ibid.*

Lombroso não era um defensor dos criminosos; ele advogava, na verdade, pela segregação dos criminosos de ocasião da sociedade, devido ao perigo constante que representavam para ela.⁴²

Lombroso não vê como desculpável o comportamento criminoso oriundo de predisposições genéticas. O ser humano pode ser conduzido ao ato criminoso não somente por conta dos aspectos físicos e biológicos, pois outras causas também podem influenciar nas inclinações para o crime de determinados indivíduos. Diversos elementos externos, incluindo a cultura, o nível de instrução, o clima, a densidade populacional, o consumo de álcool, as condições econômicas, as convicções religiosas, etc.⁴³

Não foram poucas as críticas dirigidas ao pai da Criminologia. Em verdade, Lombroso teve duros e convictos opositores na Itália, França, Alemanha, entre outros. Suas obras e teorias tiveram a validade científica questionável desde o início. Entretanto, teve uma forte influência na história das ideias penais. Sua obra marcou o início de um movimento científico que rendeu muitos desdobramentos em torno da questão criminal. E o seu mérito foi o de, pela primeira vez, conseguir reunir juristas das mais diversas tradições jurídicas para o debate e reflexão sobre as causas do crime.⁴⁴

As teorias de Lombroso influenciaram também na forma da política-criminal adotada no combate à criminalidade. Quando era o caso de um criminoso nato, as sanções morais não se aplicavam, e sim as sanções preventivas e também poderiam ser utilizadas as penas de prisão perpétua ou de morte. A partir do momento de reconhecimento do criminoso nato, no caso de qualquer tipo de violação, já seria possível a utilização de tais medidas. Em relação aos demais tipos de criminosos, a teoria lombrosiana não diz exatamente qual medida político-criminal deveria ser adotada.⁴⁵

Ainda, apesar de todas as críticas às suas ideias, é inegável o mérito de ter procurado aproximar-se do fenômeno criminoso, buscando identificá-lo, interpretá-lo e explicá-lo. Ao contrário de seus antecessores, Lombroso não se contentou com

⁴² LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Tradução e Seleção: Sebastião José Roque. 1. reimpressão. São Paulo: Ícone, 2007 [Livro Eletrônico]. p. 5.

⁴³ *Ibid.* p. 6.

⁴⁴ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018. p. 62.

⁴⁵ *Ibid.* p. 64.

especulações metafísicas e abstratas; em vez disso, ele se envolveu em um extenso projeto de pesquisa científica, investigação e observação, que eventualmente deu origem à disciplina da Criminologia.⁴⁶

5.2 ENRICO FERRI (1856 – 1929)

Ferri é conhecido por representar a orientação sociológica do positivismo, sendo frequentemente reconhecido como o "pai da Sociologia Criminal moderna". Foi o fundador da revista "*La Scuola Positiva*", que desempenhou um papel crucial na disseminação do positivismo criminológico italiano. A mentalidade positivista já se fazia presente em sua primeira obra, sua tese de doutorado, na qual ele contestou a existência do livre-arbítrio, classificando-o simplesmente como uma "ficção". No entanto, Lombroso não considerou Ferri suficientemente positivista em seu ponto de vista, argumentando que ele ainda precisava desenvolver um método de pesquisa específico para estar plenamente alinhado com o positivismo.⁴⁷

De acordo com Ferri, o delito não é resultado exclusivo de uma patologia individual, o que diverge da teoria antropológica de Lombroso. Em vez disso, ele argumenta que o delito é uma manifestação complexa influenciada por diversos fatores, incluindo fatores individuais, físicos e sociais, semelhante a outros eventos naturais ou sociais. Ele vê a criminalidade como um fenômeno social que segue sua própria dinâmica. Propõe que sob certas condições, um cientista poderia prever com precisão o número e o tipo de delitos em uma sociedade específica, contanto que os fatores mencionados anteriormente fossem levados em consideração e quantificados. Assim, baseia-se na ideia de que não há mais nem menos crimes sob essas condições, seguindo a "lei da saturação criminal".⁴⁸

A teoria dos "substitutivos penais" é igualmente famosa, e Ferri propõe com ela um ambicioso programa político-criminal para combater e prevenir crimes, relegando o Direito Penal a um papel secundário. Sua tese essencial é a seguinte: os crimes são fenômenos sociais com dinâmicas e causas específicas,

⁴⁶ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018. p. 64.

⁴⁷ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juízes especiais criminais. 6. ed. ref. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 190.

⁴⁸ *Ibid.* p. 191.

predominantemente influenciadas por fatores sociais. Portanto, a luta contra o crime e sua prevenção devem ser alcançadas por meio de uma abordagem realista e científica dos órgãos públicos, que atuem de maneira proativa e eficaz na mitigação dos fatores que geram crimes em várias esferas, como a econômica, política, religiosa, familiar etc., com o objetivo de neutralizá-los.⁴⁹

De acordo com as ideias de Ferri, a eficácia da pena por si só é questionável, a menos que seja precedida ou acompanhada por reformas apropriadas nas esferas econômica e social, fundamentadas em uma análise científica e etiológica do delito. Portanto, ele preconizava a não utilização do Direito Penal convencional como meio de combater o crime, mas sim pela implementação de uma Sociologia Criminal integrada, fundamentada nos princípios da Psicologia Positiva, Antropologia Criminal e Estatística Social.⁵⁰

Ainda segundo Ferri, em sua classificação dos delinquentes, identificam-se cinco tipos distintos, a saber: o nato, o louco, o ocasional, o habitual, e o passional. Nesse contexto, o nato corresponde ao tipo de criminoso com características instintivas, conforme previamente descrito por Lombroso, com manifestações de degeneração, sendo sua característica predominante: a completa atrofia do senso moral. O grupo dos loucos inclui não apenas indivíduos mentalmente alienados, mas também os semiloucos, matoides e fronteiriços. Os ocasionais são caracterizados por cometerem delitos de forma eventual. Enquanto isso, os habituais são os reincidentes em ações delituosas, tornando praticamente o crime sua profissão.⁵¹

E por último, os indivíduos classificados como delinquentes passionais são caracterizados por terem levado uma vida sem registros criminais até então, apresentando temperamento sanguíneo ou nervoso, além de uma sensibilidade acentuada. Em contraste com os criminosos ocasionais ou habituais, esses indivíduos demonstram traços de desequilíbrio mental, sugerindo que "eles têm alguma coisa de louco". A maioria dos crimes passionais ocorre na juventude e é impulsionada pela explosão de uma paixão assemelhada à cólera, frequentemente relacionada a um

⁴⁹ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juízes especiais criminais. 6. ed. ref. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 191.

⁵⁰ *Ibid.*

⁵¹ FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 93 e 94.

amor contrariado ou a uma honra ofendida, sendo característico que tais atos ocorram sem premeditação.⁵²

5.3 RAFFAELE GARÓFALO (1851 – 1934)

Garófalo foi o pioneiro na criação do termo Criminologia, elaborando-a como uma disciplina que incorpora perspectivas antropológicas, sociológicas e jurídicas. Ele definiu a Criminologia como a ciência que estuda a criminalidade, o delito e a pena. Sua abordagem fundamentava-se em princípios naturalistas e evolucionistas, tendo como ponto de partida a concepção do "delito natural". Seu livro, publicado sob o título "Criminologia" em 1885, marcou o surgimento do termo na literatura acadêmica.⁵³

O sucesso e a ampla aceitação da *Scuola Positiva* foram atribuídos principalmente à abordagem moderada que Garófalo adotou. Como jurista e magistrado, ele conseguiu reformular os princípios dessa escola, priorizando a sua disseminação eficaz e a compatibilidade com as leis, evitando qualquer forma de dogmatismo ou extremismo doutrinário. Apesar de manter-se fiel às bases metodológicas do positivismo (método empírico), o que o diferenciou foi a sua moderação e equilíbrio, distanciando-se tanto da Antropologia lombrosiana quanto do sociologismo de Ferri. Três elementos fundamentais de seu pensamento merecem destaque: seu conceito de "delito natural", sua "teoria da criminalidade" e a "fundamentação do castigo ou teoria da pena".⁵⁴

Garófalo propôs a criação de uma categoria específica dentro da Criminologia, com o objetivo de estabelecer uma definição autônoma para o seu objeto de estudo. Essa categoria foi denominada de "delito natural", e sua ideia era distinguir um conjunto de comportamentos prejudiciais, aplicáveis em qualquer sociedade e em qualquer época, independentemente das avaliações legais variáveis. Entretanto, sua tentativa de definir essa categoria mostrou-se insatisfatória, uma vez que é difícil elaborar um catálogo completo e universal de crimes.⁵⁵

⁵² FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 93 e 94.

⁵³ *Ibid.* p. 94.

⁵⁴ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juízes especiais criminais. 6. ed. ref. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 192.

⁵⁵ *Ibid.*

A principal contribuição da Criminologia de Garófalo reside na sua abordagem filosófica quanto aos propósitos da pena, bem como na fundamentação das medidas de prevenção e repressão do crime. Ele parte de um determinismo moderado, que contrasta com a severidade das penas que ele mesmo advoga para a proteção eficaz da ordem social, considerando essa ordem como detentora de uma supremacia absoluta em relação aos direitos individuais. Assim como a natureza elimina as espécies que não se adaptam ao ambiente, Garófalo argumenta que o Estado deve eliminar os delinquentes que não se adequam à sociedade e às normas de convivência. Essa defesa intransigente da ordem social, o leva a aceitar a pena de morte em certas circunstâncias, além de penas consideradas particularmente rigorosas, que em sua visão, fazem parte do conjunto de sanções de um sistema penal racional.⁵⁶

De acordo com a perspectiva de Garófalo, a pena deve ser determinada com base nas características individuais de cada infrator, sem considerar critérios convencionais como retribuição, expiação, correção ou mesmo prevenção. Ele rejeitou a noção de proporção como um meio de mensurar a pena, assim como descartou a ideia de responsabilidade moral e liberdade humana como base para a imposição das sanções.⁵⁷

Garófalo categorizou os criminosos em três grupos distintos, sendo eles: (a) assassinos, (b) violentos ou enérgicos, e (c) ladrões ou neurastênicos.

De acordo com ele, os assassinos, ou delinquentes típicos, agem movidos exclusivamente por seu egoísmo, seus desejos e apetites imediatos. Apresentam anomalias anatômicas, e exibem muitos sinais externos que indicam uma suspensão do desenvolvimento moral.⁵⁸

Nos casos dos violentos e dos ladrões, ou neurastênicos, é possível identificar a presença do senso moral. No que diz respeito aos violentos, ou enérgicos, nota-se a ausência do sentido de compaixão, ou pode ser escasso, a ponto de com frequência, permitir a prática criminosa. Por outro lado, nos ladrões, há a falta do instinto de probidade, que pode ter raízes diretas na hereditariedade. A herança genética tem

⁵⁶ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juízes especiais criminais. 6. ed. ref. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 192.

⁵⁷ *Ibid.*

⁵⁸ FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 97.

influência do ambiente imediato, que imprime essas características no indivíduo durante a infância ou a adolescência. Posteriormente à classificação proposta inicialmente, ele introduziu um quarto grupo de criminosos, os quais denominou de criminosos cínicos, que eram os que cometiam crimes contra os costumes.⁵⁹

Na sua abordagem da política criminal aplicável aos diferentes tipos de criminosos, Garófalo recomendava que os autores de delitos legais, ou seja, infrações tipificadas em códigos, regulamentos, entre outros, fossem penalizados com benevolência, inclusive por meio de simples advertências ou reparações de danos. Por outro lado, para aqueles que praticassem os delitos naturais, ou seja, inerentes ao criminoso nato, ele aconselhava a eliminação do indivíduo, seja por meio da pena de morte ou pela expulsão do país.⁶⁰

⁵⁹ FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 97.

⁶⁰ *Ibid.* p. 97 e 98.

5.4 A RACIONALIDADE PENAL “MODERNA” OU “CIVILIZADA”

Apesar das diferenças pontuais, os principais autores positivistas concordavam que o crime é um fenômeno natural e social influenciado por múltiplos fatores, exigindo estudos experimentais. Eles enfatizavam que a responsabilidade penal é social, e a pena tem a função de defesa social, visando a recuperação do infrator. Diferentemente dos clássicos, que defendiam penas com prazos determinados, os positivistas propõem medidas de segurança sem prazo determinado, condicionadas à reabilitação do criminoso, considerando-o psicologicamente anormal, de forma temporária ou permanente.⁶¹

A partir da luta das Escolas, clássicos ressaltavam a importância do livre-arbítrio e a aplicação de sanções penais para ações resultantes de escolhas pessoais, enquanto os positivistas questionavam a liberdade de decisão, favorecendo a perspectiva do determinismo com várias influências, rotulando os autores de delitos como loucos. Esse embate contribuiu para a configuração da racionalidade penal considerada "moderna" ou "civilizada".⁶²

A perda do arbítrio judicial, oriunda do Iluminismo, não inviabilizou o surgimento do primeiro grande movimento de encarceramento de indivíduos rotulados como loucos ou delinquentes, direcionando-os a hospícios ou prisões. Mesmo que teoricamente inaptos para a detenção, devido à suposta incapacidade de discernimento, tais sujeitos eram encaminhados para ambientes institucionais. Este sistema jurídico dual, fundamentado na distinção entre sãos e loucos, resultava na internação de autores de delitos em presídios ou hospícios e implicou na criação de um conjunto de instituições que moldaram as práticas punitivas. Essa evolução deu origem a um amplo aparato, inicialmente com casas de correção e posteriormente com penitenciárias, junto a uma infraestrutura hospitalar para atender às exigências das novas estratégias punitivas.⁶³

⁶¹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 [Livro Eletrônico]. p. 121.

⁶² *Ibid.* p. 122.

⁶³ *Ibid.*

6 QUADRO COMPARATIVO DAS ESCOLAS CLÁSSICA E POSITIVA

CLÁSSICA	POSITIVA
Base jusnaturalista	Base positivista (Comte-Darwin)
Princípio de legalidade total	Exceção em medida de segurança
Crime como ente jurídico	Crime como fato natural e social
Livre-arbítrio	Determinismo
Responsabilidade moral	Responsabilidade social
Exclui-se crianças e loucos	Não há exceção
Pena retribuição	Sanção/tratamento
Pena proporcional ao crime e ao dano	Sanção proporcional à periculosidade do criminoso
Pena determinada	Medida indeterminada
Pena restaura a ordem jurídica	Medida protege a ordem social
Estado tutela juridicamente	Estado defende socialmente com substitutivos penais e prevenção
Classificação do crime	Tipos e classificação de criminosos
Como base princípios dados a priori	Como base estudos antropológicos a posteriori
Método lógico abstrato, silogístico e dedutivo	Método empírico e indutivo-experimental

Fonte: Manzanera (1981).⁶⁴

⁶⁴ MANZANERA, Luis Rodríguez. **Criminología**. 2. ed. Cidade do México: Editorial Porrúa, 1981[Livro Eletrônico]. p. 251.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo dos aspectos históricos e sociais do surgimento da criminologia como ciência criminal, com ênfase nas escolas clássica e positiva, nos conduz a uma compreensão mais profunda das raízes e da evolução desta disciplina fundamental no campo do Direito e da justiça criminal. Durante todo o desenvolvimento deste trabalho, ficou evidente que a criminologia é uma área do conhecimento complexa e multifacetada que se originou de uma série de influências históricas, sociais e intelectuais.

A Escola Clássica, teve um papel fundamental na formulação dos princípios basilares da criminologia moderna. Suas teorias enfatizaram a importância da racionalidade, da proporcionalidade das penas, e do livre-arbítrio humano na compreensão do crime e na elaboração de políticas criminais. Essas ideias deixaram um legado duradouro, moldando a maneira como as sociedades ocidentais encaram o sistema de justiça penal.

Por outro lado, a Escola Positiva, liderada por Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo, trouxe uma abordagem mais empírica e científica à criminologia. A ênfase na pesquisa e na análise empírica do comportamento criminoso marcou uma transição significativa no estudo do crime. A Escola Positiva também destacou a importância dos fatores sociais, econômicos e biológicos na explicação do comportamento criminoso, abrindo caminho para uma abordagem mais holística.

No entanto, é importante reconhecer que a criminologia continuou a evoluir desde a era clássica e positiva, incorporando novas teorias, metodologias e perspectivas. O estudo dessas escolas clássica e positiva é fundamental para entender as raízes da criminologia, mas não podemos ignorar as contribuições subsequentes de teorias criminológicas contemporâneas.

Além disso, a análise dos aspectos históricos e sociais do surgimento da criminologia nos leva a refletir sobre questões atuais no campo da justiça criminal. A compreensão do impacto das políticas criminais ao longo do tempo e das mudanças na percepção social do crime e dos criminosos é crucial para a formulação de estratégias mais eficazes e justas no combate à criminalidade e na administração da justiça.

Em última análise, o estudo dos aspectos históricos e sociais do surgimento da criminologia como ciência criminal nos lembra da constante necessidade de

adaptação e evolução nas abordagens para entender e lidar com o crime. As escolas clássica e positiva representam pontos de partida valiosos, mas não devem ser consideradas como soluções finais. À medida que nossa compreensão do crime e da justiça criminal continua a se desenvolver, é essencial que a criminologia se mantenha aberta à inovação, à pesquisa e ao diálogo interdisciplinar. Somente assim poderemos avançar na busca por sociedades mais seguras e justas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARÉCHIGA, Manuel Vidaurri. **Bases Generales de Criminología y Política Criminal**. Cidade do México: Oxford University Press, 2016 [Livro Eletrônico].

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6. ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. 2ª reimpressão. Coimbra Editora, 1997.

ELBERT, Carlos Alberto. **Manual Básico de Criminologia**. Tradução de Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.

FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais**. 6. ed. ref. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

JUSTINO, Patricy Barros. **Criminologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Estácio, 2016.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Tradução e Seleção: Sebastião José Roque. 1. reimpressão. São Paulo: Ícone, 2007 [Livro Eletrônico].

MANZANERA, Luis Rodríguez. **Criminología**. 2. ed. Cidade do México: Editorial Porrúa, 1981 [Livro Eletrônico].

NEWBURN, Tim. **Criminology**. 3. ed. Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2017 [Livro Eletrônico].

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 [Livro Eletrônico].

POSICK, Chad. **The Development of Criminological Thought: Context, Theory and Policy**. Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2018 [Livro Eletrônico].

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 [Livro Eletrônico].

SIEGEL, Larry J. **Criminology: The Core**. 7. ed. Boston: Cengage Learning, 2019 [Livro Eletrônico].

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018.